

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

1.OBJETO.

Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município de Juquiá/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE.

A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana do Município de Juquiá/SP, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das vias públicas.

O pavimento asfáltico das vias municipais sofre desgaste natural em decorrência da ação do tempo, da incidência de chuvas, da variação de temperatura e do tráfego constante de veículos leves e pesados, ocasionando o surgimento de defeitos como trincas, fissuras, desgaste superficial, afundamentos e demais patologias que comprometem a qualidade e a segurança da circulação viária.

A deterioração progressiva do revestimento asfáltico gera impactos negativos à mobilidade urbana, aumenta os custos de manutenção dos veículos, eleva os riscos de acidentes e reduz a vida útil da infraestrutura pública, tornando necessária a realização de intervenções periódicas de recuperação do pavimento.

Considerando que as demandas por recapeamento asfáltico surgem de forma contínua e em diferentes locais do município, sem que seja possível definir previamente todas as vias que necessitarão de intervenção ao longo do período de contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços.

Dessa forma, a futura contratação visa possibilitar a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Juquiá, conforme a necessidade identificada pela Administração, contribuindo para a preservação do patrimônio público, melhoria da mobilidade urbana, aumento da segurança viária e elevação da qualidade de vida da população.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

A presente contratação encontra-se prevista no PPA e alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal relacionados à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura viária urbana, contribuindo para a segurança dos usuários das vias públicas, a mobilidade urbana e a preservação do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação constituem atributos de qualidade destinados a assegurar suficiência e eficiência na contratação pública, com o objetivo de garantir a conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade Concorrência Pública, na forma presencial (artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A Administração Municipal, com base no Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes um prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, opta por adotar a modalidade presencial, a fim de otimizar os objetivos estratégicos desta contratação específica.

Assim, conforme preceitua o inciso 2º do artigo 17 da lei de licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame. Por isso, procede-se a realização na forma presencial, no caso, com a ampliação para o atingimento de um número maior possível de licitantes, de modo que o resultado final não sofra interferência.

Entende-se, outrossim, que a concorrência presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Portanto, Não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação com os licitantes e ainda cria a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta assim como, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo de competição de preços.

A presente proposição, também tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade do produto, tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público. Portanto a escolha da modalidade concorrência presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto de certame, pois a administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com a sua necessidade e conveniência desde que motivadas como está disposto nos autos.

O critério de julgamento será o Menor Preço (artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e o regime de execução será a Empreitada por Preço Global (artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto possui quantitativos e características.

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Capacidade Técnico-Operacional:

a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme a natureza de suas atividades e as atribuições profissionais pertinentes ao objeto da licitação, devidamente válido e regular na data de abertura do certame.

Será considerado inválido o documento que não apresentar a situação cadastral atualizada da empresa perante o respectivo conselho profissional. Quando o documento não indicar expressamente seu prazo de validade, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

b) Na hipótese de a licitante vencedora possuir registro em Conselho Profissional de outro Estado da Federação, deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCESP, o visto ou registro junto ao respectivo conselho profissional competente no Estado de São Paulo, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade objeto da contratação.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado, nos termos do projeto básico.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica emitidos pelo conselho profissional competente, tais como ART, RRT ou TRT, bem como as respectivas Certidões de Acervo Técnico ou documentos equivalentes admitidos pela legislação profissional aplicável.

A comprovação deverá abranger as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigido quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância, observado o disposto no artigo 67, § 2º, da mesma Lei, conforme segue:

CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	4.300
CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	800
CDHU	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	M2	17.500
CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	22.750
CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	22.750
CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	850

d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “c”.

e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

g) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.1.2 Capacidade Técnico-Profissional:

- a) Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico junto à entidade profissional competente, compatível com as atribuições necessárias à execução do objeto licitado, devidamente válido e regular na data de abertura da licitação.
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova da licitante possuir na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	4.300
CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	800
CDHU	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	M2	17.500
CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	22.750
CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	22.750
CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	850

- c) A análise da Qualificação Técnica - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.
- d) A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “c” e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP).
1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante;
 2. Apresentação de contrato social em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante;
 3. Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil celebrado entre o profissional e a licitante;

4.1.3 O Profissional:

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A presente análise considerou as alternativas disponíveis para recuperação e conservação da malha viária urbana do Município de Juquiá/SP, avaliando aspectos relacionados à eficiência técnica, durabilidade, economicidade, disponibilidade de materiais, capacidade de execução, desempenho operacional e atendimento ao interesse público.

Foram avaliadas as principais soluções aplicáveis à recuperação de pavimentos urbanos, dentre as quais destacam-se os serviços de manutenção corretiva localizada, operações de tapa-buracos, tratamentos superficiais e o recapeamento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o recapeamento asfáltico com CBUQ apresenta a solução mais adequada para recuperação estrutural e funcional das vias que apresentam desgaste generalizado da camada de rolamento, proporcionando maior vida útil ao pavimento, melhores condições de trafegabilidade, redução de custos de manutenção futura e maior segurança aos usuários.

A solução adotada consiste no Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município, compreendendo, conforme a necessidade de cada intervenção:

- Serviços preliminares de preparação da superfície existente;
- Correções localizadas e reparos pontuais do pavimento, quando necessários;
- Execução de pintura de ligação;
- Aplicação e compactação de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

- Demais serviços complementares indispensáveis à adequada execução do objeto.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos e dos locais que demandarão intervenção ao longo do período de vigência da ata, permitindo que a Administração realize as contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública, garantindo flexibilidade operacional, eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhoria das condições de mobilidade urbana, aumento da segurança viária e preservação do patrimônio público municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Sendo certo que a estimativa do valor da contratação deve contemplar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, e documentos que o norteiem.

No in caso, e os preços unitários que compuseram o orçamento estão baseados na tabela: CDHU 201 Referência 02/2026;

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 6.011.888,00 (Seis milhões, onze mil oitocentos e oitenta e oito reais), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar as obras descritas no item 01, na cidade de Juquiá/SP, conforme memorial descritivo anexo, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

9. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO.

Considerando as características do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução em lotes distintos para fins de contratação, uma vez que os serviços de recapeamento asfáltico possuem natureza homogênea e demandam padronização dos procedimentos executivos, dos materiais empregados e dos controles tecnológicos necessários à adequada execução.

A adoção de contratação única por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, simplificação da fiscalização contratual e

potencial ganho de escala, condições mais vantajosas para a Administração.

contribuindo para a obtenção de

Ressalta-se que, embora a contratação seja realizada por meio de Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante emissão de ordens de serviço específicas para os trechos que demandarem intervenção.

Dessa forma, conclui-se que a divisão da solução em lotes distintos não apresenta vantagens técnicas, operacionais ou econômicas para a Administração, sendo mais adequada a manutenção do objeto em contratação única, sem prejuízo da execução parcelada das demandas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a realização da contratação para futura e eventual execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município de Juquiá/SP, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários;

II – Recuperar trechos de pavimento deteriorados, eliminando defeitos superficiais que comprometem a circulação de veículos e pedestres;

III – Reduzir os riscos de acidentes decorrentes de irregularidades existentes na pista de rolamento;

IV – Prolongar a vida útil da infraestrutura viária municipal por meio da recuperação adequada do revestimento asfáltico;

V – Reduzir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais e os custos de manutenção da malha viária ao longo do tempo;

VI – Promover maior eficiência na gestão da infraestrutura urbana, possibilitando a execução das intervenções conforme as demandas efetivamente identificadas pela Administração Municipal;

VII – Melhorar a mobilidade urbana e a fluidez do tráfego nas vias contempladas pelos serviços de recapeamento;

VIII – Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos mediante a utilização de solução tecnicamente eficiente, economicamente vantajosa e alinhada às necessidades do Município;

IX – Proporcionar maior satisfação da população usuária das vias públicas, por meio da melhoria das condições de deslocamento e da valorização da infraestrutura urbana;

X – Possibilitar a execução dos serviços de forma contínua durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conferindo maior agilidade ao atendimento das necessidades de conservação viária identificadas pela Administração.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança viária, conservação do patrimônio público e qualidade de vida da população do Município de Juquiá.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Aprovar o Plano de Execução da Obra apresentado pela contratada, contemplando a logística de mobilização e desmobilização dos equipamentos, o cronograma físico-financeiro e o layout do canteiro de obras, de modo a garantir o ordenamento das atividades e a segurança no entorno das vias.

Realizar vistoria técnica prévia, com registro fotográfico detalhado, no local, a fim de identificar e documentar o estado atual da área a receber a obra e das estruturas adjacentes, evitando futuras contestações quanto às condições pré-existentes.

Essas providências têm por objetivo assegurar a correta execução dos serviços, garantir a durabilidade do recapeamento e confirmar que a obra atenda às normas técnicas vigentes e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Por tratar-se de uma intervenção única e específica em ativo já existente, não haverá sobreposição de contratações referentes ao mesmo objeto ou escopo de serviço.

Somente em caso de rescisão contratual motivada por inexecução ou descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração ficará autorizada a realizar nova contratação, com o objetivo de concluir ou refazer o objeto inicialmente previsto.

Dessa forma, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte dos serviços, de modo a garantir que a integralidade do objeto seja executada diretamente pela empresa contratada, que deterá a plena e exclusiva responsabilidade técnica e operacional.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no in caso, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

14.
CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.

POSICIONAMENTO

Após a análise das soluções possíveis, dos riscos identificados e da viabilidade técnica e orçamentária, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada, necessária e oportuna para atender às demandas da Administração.

Juquiá, 01 junho de 2026

WALQUIRIA LOPES AMARAL
CREA: 5070689039
Responsável Técnico